



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 996, DE 19 de AGOSTO DE 1.981

Autoriza a construção de Centros Comunitários Rurais e dá outras providências.

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir Centros Comunitários nos seguintes bairros da zona rural:


- a) - Bairro da Foca;**
- b) - Bairro dos Poços.**

Artigo 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar material de Patrimônio Público, na execução das obras mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1.981.



Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



Vera Luiza Beretta Seco

Secretária da Prefeitura